



**FETRIECE**

**ESTATUTO CONSOLIDADO**

**Federação de Triátlon do  
Estado do Ceará**

Rua Rodrigues Júnior, 89 – Centro – CEP 60.060-000 – Fone/Fax: 3253-0321 – Fortaleza-CE  
CNPJ: 00.869.949/0001-22  
fetriececomercial@gmail.com

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA -CARTORIO PERGENTINO MAIA

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CARTORIO PERGENTINO MAIA  
Registre Microfilmado  
163072

MARIA DE FATIMA FERREIRA FIGUEIREDO, residente e domiciliada a Rua Rodrigues Junior, 20, Centro, Fortaleza-CE, presidente da FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARA-FETRIECE com sede na Rua Rodrigues Junior, 89, Centro, Fortaleza-CE, vem pelo presente perante V. Sa., nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 que se digne de mandar o setor competente registrar o Estatuto Consolidado da referida Federação no Registro Civil das pessoas Jurídicas a seu cargo.

Fortaleza-CE, 06 de novembro de 2023.

*Maria de Fatima Ferreira Figueiredo*  
Maria de Fatima Ferreira Figueiredo

Presidente da Fetriecie

ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA  
Interina Substituta: JANAINA CARVALHO GOIS SALES - CNPJ: 59.813.003/000  
Av. Padre Antonio Tomas, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE

**Reconheço a assinatura por** **RECONHECIMENTO DE FIRMA**

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA FIGUEIREDO (Este reconhecimento não comprova poderes de representação Art. 963 §5º Prov. 54/2023/CGJCE).

Dou fé. FORTALEZA, 06 de novembro de 2023  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Nael Marques da Silva  
 Thiago Fernandes Araújo  
 Lia Soares Pinheiro de Alencar

SMOL	R\$ 3,00
FRMMP	R\$ 0,18
FAADFP	R\$ 0,18
SELO	R\$ 1,42
FERMOJU	R\$ 0,23
TOTAL	R\$ 5,61

DE033128  
Selo 2

Impresso por: ULYSSES DO NASCIMENTO

DE 033128  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BFFS 02



# FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ - FETRIECE  
NONA REFORMA- CNPJ Nº 00.869.949/0001-22, Nº DO REGISTRO DO ESTATUTO  
97994

## CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Registro Microfilmado  
MATA 163072

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ, designada pela sigla FETRIECE, fundada aos doze dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e quatro, na cidade de Fortaleza/CE, com sede provisória e foro na Cidade de Fortaleza/CE, no endereço Rua Rodrigues Junior nº 89, Centro, é uma associação civil de fins não econômicos, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado, formada pelas suas Filiadas, e tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Triathlon no território do cearense, bem como representar o Triathlon do Estado do Ceará para todos os fins no restante do território nacional, bem como em ações sociais.

§ 1º - A FETRIECE é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, cor ou sexo.

§ 2º - FETRIECE, como Entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade de Triathlon, é filiada à Confederação Brasileira de Triathlon, designada pela sigla CBTri, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no âmbito territorial do Estado do Ceará, bem como pela representação do Triathlon cearense perante toda e qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado.

§ 3º - A FETRIECE será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 4º - A FETRIECE, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus Poderes, Órgãos e Dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A FETRIECE é reconhecida por suas Filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Triathlon como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado do Ceará, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da International Triathlon Union - ITU, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela CBTri, naquilo que couber.

§ 6º - Entende-se para fins de interpretação deste Estatuto como sendo Triathlon a modalidade em si e suas variantes necessárias ou facultativas, quais sejam, Duathlon e Aquathlon.

Art. 2º - A personalidade jurídica da FETRIECE é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da FETRIECE não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.



## FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da FETRIECE, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A FETRIECE, com exclusividade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o Estado do Ceará, a prática do Triathlon de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social e o que for praticado por portadores de necessidades especiais;

II - representar o Triathlon do Estado do Ceará junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

III - representar o Triathlon do Estado do Ceará em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso;

IV - promover, ou autorizar as suas Filiadas para que promovam, a realização de quaisquer competições da modalidade de Triathlon no território do Estado do Ceará;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBTri e da ITU;

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBTri, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - registrar atletas, técnicos, árbitros e demais dirigentes em seus quadros, bem como mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outra entidade similar conforme dispor as normas da CBTri e da ITU;

VIII - regular através de Resoluções toda a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as diretrizes ditadas pela CBTri e pela ITU, bem como as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

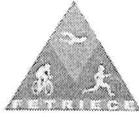
IX - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros, dirigentes e outros operadores do desporto;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, eventos e projetos voltados à preservação ambiental, à difusão cultural e social, bem como aqueles voltados à saúde e segurança dos praticantes ou não da modalidade;

XI - interceder perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição territorial, civil e desportiva;

XII - promover, incentivar e viabilizar a participação de atletas e equipes em competições oficiais ou não, respeitadas os requisitos técnicos exigidos;





## FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

XIII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus Poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus Poderes, da CBTri, da ITU, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais concernentes ao desporto, quando for o caso;

XIV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas;

XV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

XVI – poderá promover eventos e projetos com finalidade esportiva, participação e lazer, bem como promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, de maneira coordenada e unificada as organizações sociais, culturais, folclóricas, econômicas e de políticas na área da saúde, esporte, turismo, educação, assistência, esporte educacional, esporte para pessoas com deficiência, preservação e conservação ao meio ambiente, arvorismo, na produção física, cultural e esportiva, promoção e desenvolvimento sustentável, proteção à família, aos deficientes (físico, mental, visual ou auditivo), a maternidade, a infância, a adolescência, ao adulto, ao idoso, ao indígena, aos moradores de rua ou os que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, e nas políticas de prevenção e combate às drogas, bem como fazer contrato de prestação de serviços e contratação de terceiros;

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FETRIECE, da CBTri, da ITU, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de regulação do desporto e podendo para consecução ou seu objetivo no seu item XVI, poderá celebrar convênio com entidade pública ou privada com finalidade de atingir os objetivos sociais.



XVII – promover eventos festivos de carnaval;

XVIII – promover eventos/projetos sociais de esporte e lazer em áreas de vulnerabilidade social e em eventos/projetos de mesma natureza no âmbito do Município de Fortaleza e em outros municípios no âmbito do Estado do Ceará;

XIX- promover o acesso ao esporte e lazer por meio de projetos e eventos esportivos para assentados e reassentados da reforma agrária, refugiados, populações tradicionais como comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, comunidades de religião de matriz africana e de terreiro, oriundas ou não de acampamentos ciganos, acampamentos da reforma agrária e assentamentos rurais;

XX- promover eventos/projetos de esporte e lazer de lutas e artes marciais;

XXI - Promover políticas de assistência social, prestando serviços, executando programas ou projetos e concedendo benefício social, em todas esferas de atuação da proteção social, desde a proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade, no âmbito da Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

XXII - Atuar na prevenção das vulnerabilidades e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

XXIII- Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, na defesa de direitos,



## FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

no fortalecimento das potencialidades e a proteção das famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, por meio de conjunto de serviços, programas e projetos;

XXIV - Promover a defesa e a garantia de direitos, por meio da construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos dirigidos ao público da política de assistência social;

XXV - Atuar na promoção de ações que visem o combate contra a exclusão social, contribuir para o fortalecimento de movimentos sociais e formação de lideranças visando a construção e o exercício de novos direitos sociais, incentivando e subsidiando a participação popular na formação, elaboração e monitoramento das políticas sociais voltadas ao público-foco da gestão de programas sociais e governamentais, de todas as esferas de governo;

XXVI - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como projetos, cujo o objetivo seja a qualificação profissional com perspectiva de inclusão social, geração de trabalho e renda;

XXVII - Desenvolver ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências e necessidades especiais;

XXVIII - Promover outras atividades de relevância pública e social não prevista nos incisos anteriores;

XXIX - Promover o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis em consonância com a política de Segurança Alimentar e Nutricional.

XXX - Apoiar, promover e fomentar a capacitação, a produção e a difusão nas áreas de arte e cultura, valorizando a cultura popular brasileira e/ou regional;

XXXI - Promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude regional, nacional ou internacional de interesse social, cultural e artísticos;

XXXII - Promover e incentivar a defesa de bens e direitos sociais, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, artístico e cultural local, regional e nacional;

XXXIII - Promover as diversas formas de expressão artísticas, bem como a produção de eventos e espetáculos;

XXXIV - Incentivar, apoiar e fomentar projetos e programas sociais que promovam a difusão do respeito, da igualdade racial, social e de gênero;

XXXV - Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

XXXVI - Promover ações para o desenvolvimento socioeconômico turístico, histórico, cultural e ambiental de âmbito local, regional e nacional;





## FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

- XXXVII - Planejar, elaborar e coordenar, diretamente ou mediante parcerias, com outras instituições públicas ou privadas, programas, planos e projetos destinados à preservação ambiental, ao desenvolvimento sustentável e turístico;
- XXXVIII - Realizar, em parceria com o poder público, a gestão e manutenção de equipamentos, infraestruturas e espaços públicos de natureza esportiva, cultural, socioassistencial, sociais, histórico e artísticos no território nacional;
- XXXIX – Incentivar, promover e realizar diretamente ou indiretamente feiras, congressos, workshop, entre outros eventos e/ou espaço que busquem a exposição ou comércio de bens ou serviços oriundos da produção agrícola ou artesanal de assentamentos e reassentamentos da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais.
- XL – Desenvolver, planejar ou realizar projetos voltados para a promoção da saúde, redução das vulnerabilidades sociais e/ou econômicas de gestantes e puérperas por meio da difusão de ações que visem a promoção do aleitamento materno, prevenção de infecções, vacinação da criança, higiene pessoal, entre outros.
- XLI – Realizar ações e atividades voltadas para a promoção da qualificação social e profissional, requalificação e certificação profissional de jovens, adultos e idosos, que busquem a obtenção e manutenção do emprego e trabalho, priorizando o atendimento dos egressos do Sistema Socioeducativo e prisional.
- XLII – Contribuir para a redução da violência de gênero por meio do fomento, incentivo e a realização de ações e atividades que busquem promover o acesso da mulher a atividades esportivas, sociais e culturais, bem como o incentivo a independência financeira e econômica da mulher.
- XLIII – Contribuir, em colaboração com a sociedade civil e o poder público, para a redução da violência letal a partir de ações e práticas que visem a resolução pacífica de conflitos nos territórios com alto índice de criminalidade.
- XLIV – Contribuir para a prevenção e redução da violência contra adolescentes e jovens moradores dos territórios com altos índices de violência e mortalidade ou baixos índices de desenvolvimento humano, a partir da realização de projetos e eventos esportivos, de lazer, culturais, sociais, educacionais e de capacitação e qualificação profissional, que busquem promover a ampliação dos direitos.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Registro Microfilmado  
MATA Nº 163072

Art. 4º - A FETRIECE é constituída por suas Filiadas, pessoas jurídicas, responsáveis, no que couber, pela prática do Triathlon, com exclusividade, no âmbito territorial que lhe competir por seus atos constitutivos.

Art. 5º - As Filiadas à FETRIECE, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FETRIECE, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas, árbitros e dirigentes, entre seus filiados e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas, árbitros e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FETRIECE, naquilo que couber.



# FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

## SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

### SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Registro Microfilmado  
MATA nº 163072

Art. 6º - A FETRIECE dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano.

Art. 7º - São consideradas Filiadas as atuais pessoas jurídicas que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter seus Estatutos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da FETRIECE, da CBTri e da ITU;

III - informar à FETRIECE os nomes, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo, bem como telefones e e-mail dos membros integrantes de seus Poderes;

IV - enviar à FETRIECE relação completa de seus filiados, com seus respectivos dados;

V - informar à FETRIECE os locais regulamentares para prática do Triathlon existentes no âmbito de sua jurisdição.

Art. 9º - O pedido de filiação será dirigido à Diretoria da FETRIECE que atuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, convocará, num prazo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento do pedido devidamente protocolado, Assembléia Geral Extraordinária para apreciar o pedido.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo Presidente da FETRIECE, o prazo de 90 (noventa) dias poderá ser prorrogado por igual prazo.

§ 2º - O pedido de filiação deverá ser apresentado juntamente com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto da Filiada, registrado em cartório;

II - cópia autenticada da ata de fundação registrada em cartório;

III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria em exercício devidamente registrada em cartório;

IV - relação dos membros dos seus poderes com os respectivos cargos e nomes, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo de cada um deles.

Art. 10 - Caso a Diretoria da FETRIECE, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta) dias, período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se



## FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente da recusa de sua filiação, com comprovação de recebimento.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar diretamente à Diretoria da FETRIECE por interesse da parte, através de manifestação expressa, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pela Diretoria da FETRIECE se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante FETRIECE.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliação qualquer entidade por infração às disposições deste Estatuto por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

### SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS



Art. 13 - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;

IV - realizar e disputar competições locais, regionais ou estaduais mediante a prévia homologação da FETRIECE, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões dos Poderes da FETRIECE, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FETRIECE, da CBTri e da ITU, bem como as normas legais emanadas do Poder Público, no sentido de desenvolver o Triathlon, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e demais operadores do desporto.

VII - verificar durante a Assembléia Geral Ordinária os documentos contábeis da FETRIECE quando da prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

Art. 14 - São deveres das Filiadas:

I - reconhecer FETRIECE como única dirigente do Triathlon no Estado do Ceará e a CBTri como entidade máxima do Triathlon nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus filiados, dirigentes, árbitros, atletas e técnicos, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - manter cadastro junto à FETRIECE com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizada, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III - Enviar para FETRIECE, no mesmo prazo que para seus filiados, o edital de convocação da eleição para preenchimento dos cargos de seus poderes;

IV - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com FETRIECE, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;



## FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

- V - cobrar as multas e taxas impostas aos seus representantes, aos seus filiados, aos seus árbitros, atletas, técnicos e dirigentes, aos seus funcionários, bem como as percentagens e taxas devidas pela realização de competições que promoverem direta ou indiretamente, remetendo à FETRIECE o que lhe for de direito no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- VI - pedir autorização à FETRIECE para promover ou participar de eventos esportivos;
- VII - abster-se, por si, por seus filiados, pelos atletas, técnicos, árbitros e dirigentes, salvo autorização expressa da FETRIECE, de relações desportivas com entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Triathlon, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;
- VIII - enviar anualmente à FETRIECE, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover ou participar;
- IX - remeter anualmente à FETRIECE as fichas de registro novo de atletas, dirigentes e árbitros, inscritos em seus quadros como filiados ou não, comunicando expressamente as baixas;
- X - atender as requisições de instalações e equipamentos para a realização de competições ou eventos promovidos ou homologados pela FETRIECE;
- XI - atender à requisição ou convocação pela FETRIECE de atletas, árbitros e pessoal técnico para integrarem qualquer representação em competições, desde que respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a convocação;
- XII - enviar à FETRIECE, dentro de 15 (quinze) dias da data de sua realização, relatório das competições que efetuar por si ou por terceiros;
- XIII - expedir Resolução dos atos de seus Poderes, encaminhando cópia à FETRIECE num prazo de 15 (quinze) dias;
- XIV - pagar ou entregar as premiações e demais obrigações que vier a assumir, quando realizar competições.

### SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, da CBTri e da ITU, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, FETRIECE poderá aplicar às suas Filiadas e aos filiados destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou desvinculação.





## FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pela Diretoria da FETRIECE sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido à Diretoria da FETRIECE, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FETRIECE só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 16 - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das Filiadas ou caso ocorra qualquer situação que possa ensejar a perda de sua condição de Filiada, sem que seja sanado nos prazos estatutários, bem como quando houver controvérsias de ordem associativa, FETRIECE, através de sua Diretoria, poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização das atividades de sua Filiada.

### SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 - A FETRIECE é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente e pelos Diretores, conforme for estipulado neste Estatuto e, no que couber, pelo Regimento Administrativo.

Art. 18 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FETRIECE aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FETRIECE, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



## FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 19 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além de um representante dos Atletas que será escolhido pela Comissão de Atletas dentre os seus membros.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato o Presidente mais idoso.

Art. 20 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - um Diretor Técnico;

IV - um Diretor Administrativo; e,

V - três Membros Efetivos e três Suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos e filiados a uma Filiada da FETRIECE, devendo obrigatoriamente o candidato a Presidente da FETRIECE ser Presidente ou ex-Presidente de Filiada ou da própria Entidade.

Art. 21 - Poderão os integrantes dos Poderes das Filiadas à FETRIECE integrar qualquer dos Poderes desta, sendo igualmente permitido aos integrantes dos Poderes da FETRIECE integrarem os Poderes de suas Filiadas.

§ 1º - É vedado, porém, a cumulação de cargo de Presidente da FETRIECE e suas Filiadas.

§ 2º - É vedada a acumulação de mandatos intra e entre os Poderes da FETRIECE.

§ 3º - Em sendo eleito para ocupar o cargo de Presidente, deverá o eleito, antes de tomar posse, renunciar ao mandato de Presidente que originariamente ocupava, conforme o caso.

Art. 22 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários até dez dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FETRIECE, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de dez dias contados do efetivo recebimento.

Art. 23 - A Diretoria da FETRIECE poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral Ordinária em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 24 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
SECRETARIA DE REGISTRO E TÍTULOS  
Registro Microfilmado  
MIA 163072



# FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

## SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 25 - A dissolução da FETRIECE somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 26 - Em caso de dissolução da FETRIECE, o patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, mesmo.

## CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 27 - São Poderes da FETRIECE:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal; e,

IV - Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 28 - Os integrantes dos Poderes da FETRIECE não serão remunerados pelo exercício de tais funções, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

Parágrafo Único: A Entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 29 - O membro de qualquer dos Poderes da FETRIECE poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 30 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FETRIECE, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato através de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 31 - Compete a cada um dos Poderes da FETRIECE a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL



*[Handwritten signatures and initials]*



## FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 32 - A Assembléia Geral, poder máximo de deliberação da FETRIECE, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes expressos e especiais para tal através de procuração particular e por um representante dos atletas indicado pela Comissão de Atletas.

Parágrafo Único - Caso a representação de Filiada se dê por procuração, não poderá uma mesma pessoa representar mais que uma Filiada.

Art. 33 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FETRIECE, podendo um quinto das Filiadas com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, quando nos casos de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, para eleição dos membros do Poderes da FETRIECE, conforme o caso, ser o edital publicado em jornal de circulação estadual por três vezes em dias seguidos em igual prazo de antecedência.

§ 2º - Ao Presidente da FETRIECE, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembléia Geral e dirigir os trabalhos sem direito a voto, não podendo, porém, representar Filiada nas votações.

§ 3º - Somente terão direito a voto nas Assembléias Gerais as Filiadas que:

I - contém, no mínimo, com um ano de filiação;

II - tenham participado por si ou por pelo menos um de seus atletas de pelo menos um campeonato oficial no ano imediato ao da realização da Assembléia;

III - não possuam débitos financeiros para com FETRIECE;

IV - estejam em dia com as demais obrigações Estatutárias.

§ 4º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, excetuadas alterações estatutárias.

§ 5º - A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 6º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 34 - Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - eleger e dar posse, a cada quatro anos, o Presidente, o Vice-Presidente, os Diretores e os Membros do Conselho Fiscal da FETRIECE.

Art. 35 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

- I - autorizar a Diretoria da FETRIECE a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;
- II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;
- III - decidir sobre a inclusão ou exclusão de Filiadas, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;
- IV - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FETRIECE, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de um terço das Filiadas em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços das presentes;
- V - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de um terço das Filiadas em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços das presentes;
- VI - eleger os membros dos Poderes da FETRIECE, quando houver vacância definitiva e inexistir substituto, conforme previsto neste Estatuto;
- VII - decidir sobre a extinção da FETRIECE e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens, com o voto concorde de 3/4 das Filiadas;
- VIII - decidir sobre a desfiliação da FETRIECE de entidades a que ela esteja filiada, com voto concorde de 3/4 das Filiadas;
- IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.



### SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 36 - A Diretoria, órgão de administração da FETRIECE, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Técnico, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Conta-se o prazo de quatro anos da data da posse na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 37 - À Diretoria, mediante disposições do Regimento Administrativo, compete:

- I - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FETRIECE, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembléia Geral;
- II - elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- III - apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembléia Geral;
- IV - elaborar, submetendo à aprovação da Assembléia Geral, regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território do Estado do Ceará, respeitadas as normas emanadas da CBTri e da ITU, conforme o caso, do Poder Público e aquelas oriundas, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o



## FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

desporto;

V - propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;

VI - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado do Ceará em competições oficiais ou não, podendo delegar tais poderes;

VII - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;

VIII - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela FETRIECE no exercício findo e a proposta de calendário e atividades para o exercício seguinte;

IX - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e demais dirigentes, respeitadas as competências da CBTri e da ITU, conforme o caso;

X - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XI - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária e, não estando apto o pedido de filiação a ser submetido à Assembléia Geral, arquivar o pedido comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;

XII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de exclusão de Filiada, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XIII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XIV - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XV - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem da CBTri e da ITU, conforme o caso, do Poder Público ou das demais entidades desportivas concernentes à organização do desporto;

XVI - instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da FETRIECE;

XVII - impor penalidades revendo estas sempre que for o competente para tal, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XVIII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 38 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FETRIECE na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO  
PERGENTINO  
MIAIA  
Registro Microfilmado  
163072



# FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

## SUBSEÇÃO I

### DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39 - Ao Presidente da FETRIECE compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe em especial:

- I - representar FETRIECE junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II - superintender as atividades administrativas e desportivas da FETRIECE;
- III - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas;
- IV - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observado a Legislação Civil, Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FETRIECE;
- V - convocar os Poderes da FETRIECE a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso, presidindo os seus trabalhos quando lhe couber, podendo indicar quem o faça;
- VI - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;
- VII - instituir Assessorias regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;
- VIII - nomear representante perante o Tribunal de Justiça Desportiva, como Auditores e como Procuradores, conforme o caso.
- IX - fazer empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias;



§ 1º - Caberá ao Presidente em conjunto com o Vice-Presidente elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, ouvindo a Diretoria, dando-lhe publicidade às Filiadas.

§ 2º - Caberá ao Presidente:

- I - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
- II - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- III - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FETRIECE, em espécie ou em títulos.

Art. 40 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da FETRIECE em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe competirem este Estatuto e as que lhe forem delegadas pelo Presidente.

*[Handwritten signatures and initials]*



## FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 41 - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso, acumulando ainda as atribuições da Presidência e da Vice-Presidência da FETRIECE.

Art. 42 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, prorrogados por igual período, salvo consentimento da Assembléia Geral, e não poderão ser cumulados.

### DOS DIRETORES

Art. 43 - Haverá dois Diretores, sendo um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo, cujas atribuições, limitadas ao que dispõe este Estatuto quanto aos poderes da Diretoria, serão definidas pelo que dispuser o Regimento Administrativo.

Parágrafo único - Aplica-se ao candidato a Membro da Diretoria as mesmas restrições e impedimentos que pesam sobre os demais candidatos conforme previsto neste Estatuto.

Art. 44 - Aos Diretores caberá, em conjunto com o Presidente, a direção e a gestão da FETRIECE nos termos e limites do que é estabelecido por este Estatuto e em conformidade com o que dispuser o Regimento Administrativo da Entidade, cabendo:

I - ao Diretor Técnico as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte técnica da FETRIECE; e,

II - ao Diretor Administrativo as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte administrativa, financeira, contábil e patrimonial da FETRIECE.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DEPARTAMENTO DE REGISTROS  
Registro Microfilmado  
MATA 163072

Art. 45 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da FETRIECE, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - O mandato de quatro anos de Membro do Conselho Fiscal conta-se da data da posse.

Art. 46 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro;

III - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

*[Handwritten signatures and initials]*



# FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

## SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 47 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 48 - É vedado aos membros dos demais Poderes da FETRIECE, e dos Poderes das suas Filiadas, o exercício de cargo na Justiça Desportiva.

### SUBSEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro e Segundo Grau e da Secretaria de Primeiro e Segundo Graus.

Art. 50 - O TJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Segundo Grau, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da FETRIECE.

Art. 51 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 52 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

### SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 53 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 54 - A CD será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente do TJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 55 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 56 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

Art. 57 - Junto à CD funcionará uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro Grau integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da FETRIECE, e uma Secretaria, que será integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da CD.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO PERGENTINO  
MAIA  
Registro Microfilmado  
163072

*[Handwritten signatures and initials]*



# FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

## CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 58 - O Exercício Financeiro da FETRIECE coincidirá com o ano civil.

§ 1º - O exercício financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º - A FETRIECE observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras.

§ 7º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da FETRIECE.

§ 8º - Deverá ser apresentado pela FETRIECE, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 59 - O Patrimônio da FETRIECE compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - os saldos positivos da execução do exercício.

Art. 60 - As fontes de recursos para a manutenção da FETRIECE e de seus fins compreendem:

- I - mensalidades pagas pelas Filiadas;
- II - inscrição anual de atletas competidores;
- III - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FETRIECE ou por ela homologados;
- IV - taxas fixadas em regimento específico;
- V - multas;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO REGISTRÁRIO  
MATA  
Registro Microfilmado  
163072

*[Handwritten signatures and initials]*



## FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

VI - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;

VII - donativos e legados;

VIII - rendas com Patrocínios;

IX - rendas decorrentes de cessão de direitos;

X - valores repassados através de contratos ou convênios.



Art. 61 - A Despesa da FETRIECE para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, e outros tributos, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FETRIECE;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VI - aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, prêmios, premiações e documentos de identificação;

VII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FETRIECE;

VIII - gastos de publicidade da FETRIECE;

IX - despesas de representação;

X - custeio da participação de equipes e atletas a si vinculados em competições ou eventos;

XI - despesas eventuais.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - As Resoluções da FETRIECE serão dadas a conhecimento de suas Filiadas através da Nota Oficial ou através de página da Entidade na internet, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Resolução.

Art. 63 - A administração social e financeira da FETRIECE, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições deste Estatuto e do que dispuser o Regimento Administrativo.



# FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 64 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da FETRIECE e das normas e regras da CBTri e da ITU, conforme o caso, é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Triathlon.

Art. 65 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Registro Microfilmado  
MATA 163072

Art. 66 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de outubro de 2023, e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 67 - São fundadoras da FETRIECE a Associação Esportiva Tiradentes, Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Ceará, Associação Atlética do Banco do Brasil e Clube dos Diários.

Art. 68 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à FETRIECE a Associação Esportiva Tiradentes, Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Ceará, Associação Atlética do Banco do Brasil e Clube dos Diários.

Fortaleza/CE, 19 de outubro de 2023.

ESTADO DO CEARÁ  
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto  
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar  
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60177-777 - Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
[JTV03mp1] MARIA DE FATIMA FERREIRA FIGUEIREDO.....  
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$5,61  
Fortaleza, 06 de Novembro de 2023 às 09:43:51 - Código do Ato: 0020  
Escrivente Autorizado: RAFAELLY GOMES FERREIRA.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Assinam o presente Estatuto, declarando-o integralmente aprovado, os filiados membros da Diretoria abaixo:

Maria de Fátima Ferreira Figueiredo  
Maria de Fátima Ferreira Figueiredo  
CPF nº 059.998.633-68  
Presidente da Federação de Triathlon do Estado do Ceará



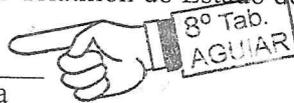
Francisco Régis Moreira  
Francisco Régis Moreira  
CPF nº 643.867.913-53  
Vice-Presidente da Federação de Triathlon do Estado do Ceará



MORAIS CORREIA

Alexandra Braz Lessa  
Alexandra Braz Lessa  
CPF nº 034.810.223-28  
Diretor Administrativo da Federação de Triathlon do Estado do Ceará

Anthony Tarciso Aragão Correia Lima  
Anthony Tarciso Aragão Correia Lima  
CPF nº 549.515.503-34  
Diretor Técnico da Federação de Triathlon do Estado do Ceará



ESTADO DO CEARÁ  
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto  
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar  
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001  
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
[JTUzjZM1]- FRANCISCO REGIS MOREIRA.....  
[JTUzKp31]- ANTHONYO TARCISO ARAGAO CORREIA LIMA.....  
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$11,22  
Fortaleza, 06 de Novembro de 2023 às 09:43:50 - Código do Ato: 002001  
Escrivente Autorizado: RAFAELLY GOMES FERREIRA.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
TABELIÃO: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.873.000/0001-87  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-8900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cdd: 488549. Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de ALEXANDRA BRAZ LESSA Do que dou fé. Fortaleza, 06 de novembro de 2023 Total R\$ 5,61 RECONHECIMENTO DE FIRMA SELO 2

(-) - Francisco de A. M. Correia - (-) - Rafael Braz Lima Barbosa  
(-) - Arlene L. Rodrigues - (-) - Matheus Martins Costa - Escrivente  
Dp: LEANDRO - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**PRENOTAÇÃO Nº 163615 de 06/11/2023**  
**AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 163072 em 06/11/2023**  
**do REGISTRO Nº 97994 de 07/04/2000**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 21 páginas, foi apresentado em 06/11/2023, o qual foi registrado sob nº 163072 em 06/11/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 97994, registrado em 07/04/2000 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

**Natureza: REFORMA DE ESTATUTO**

**Apresentante: FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ - FETRIECE**

**CNPJ/CPF: 00.869.949/0001-22**

**Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 19/10/2023**

Partes: FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ -  
FETRIECE - 00.869.949/0001-22, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA  
FIGUEIREDO - 059.998.633-68, FRANCISCO REGIS MOREIRA -  
643.867.913-53, ALEXANDRA BRAZ LESSA - 034.810.223-28, ANTHONYO  
TARCISO ARAGÃO CORREIA LIMA - 549.515.503-34

**FORTALEZA/CE, 06 de novembro de 2023**



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.  
Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20231106000210
Total de Emolumentos:	R\$ 7,58
Total FERMOJU:	R\$ 0,37
Total FRMMP:	R\$ 0,38
Total FAADEP:	R\$ 0,38
Total Selos:	R\$ 9,54
Valor Total:	R\$ 18,25
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005012	
Selos Aplicados	
AAX704019-J2T9	

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA -CARTORIO  
PERGENTINO MAIA



MARIA DE FATIMA FERREIRA FIGUEIREDO, residente e domiciliada a Rua Rodrigues Junior, 20, Centro, Fortaleza-CE, presidente da FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARA- FETRIECE com sede na Rua Rodrigues Junior, 89, Centro, Fortaleza-CE, vem pelo presente perante V. Sa., nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 que se digne de mandar o setor competente registrar a Ata de Aprovação da Reforma da referida Federação no Registro Civil das pessoas Jurídicas a seu cargo.

Fortaleza-CE, 06 de novembro de 2023.

*Maria de Fatima Ferreira Figueiredo*  
Maria de Fatima Ferreira Figueiredo

Presidente da Fetrieci

ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPL DE FORTALEZA Interina Substituta: JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - CNPJ: 06.813.003 Av. Padre Antonio Tomas, 920 - Aldeia - CEP: 40140-160 - Fortaleza	
Reconhecimento de assinatura por SEMI-FIANÇA	
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA FIGUEIREDO (Este reconhecimento não comprova poderes de representação Art. 963 §5º Prov. 04/2023/CGJCE).	SMOL R\$ 3,61
Dou fé. FORTALEZA, 06 de novembro de 2023	FRMMP R\$ 0,11
Em testemunho da verdade.	FAADEP R\$ 0,11
( ) Nael Marques da Silva	SELO R\$ 1,44
( ) Thiago Fernandes Araújo	FERMOJU R\$ 0,20
( ) Lia Soares Pinheiro de Alencar	TOTAL R\$ 5,67
Impresso por: ULYSSES DO NASCIMENTO	DE 033126
	AGRT 02
	RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
	2023

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A lista de frequência da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de outubro de 2023.

**Fetriece-Federação de Triathlon do Estado do Ceara**

Nº CNPJ: 00.869.949/0001-22

A Fetriece - Federação de Triathlon do Estado do Ceara, com sede na Rua Rodrigues Junior, nº 89, Centro, Fortaleza-CE, através de sua Diretoria, devidamente representada pela presidente Maria de Fatima Ferreira Figueiredo, CONVOCA através do presente edital, todos os demais federados e membros da Diretoria para a Assembléia Geral extraordinária, que será realizada no dia 19/10/2023, às 19:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

Os Associados que não puderem comparecer na data e no horário marcados poderão nomear procuradores, através de instrumento com firma devidamente reconhecida em Cartório, para representá-los, dando-lhes, inclusive, poder para votar em seu nome.

Contando com a presença e participação de todos Federados, subscreve-se o presente edital de convocação.

Fortaleza-CE, 02 de outubro de 2023.

*Maria de Fatima Ferreira Figueiredo*  
Maria de Fatima Ferreira Figueiredo

Presidente

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA FETRIECE-FEDERAÇÃO DE  
TRIAHLON DO ESTADO DO CEARA- CNPJ Nº 00.869.949/0001-22. REGISTRO  
SOB Nº 97994**

Ao dia 19 de outubro de 2023, às 9hs, a diretoria executiva dessa Federação realizou uma reunião extraordinária a fim de fazer modificações ao Estatuto da Entidade, ao qual constará a modificação do inciso XIX e a inclusão dos incisos XXXIX a XLIV, alterando o texto no Artigo 3º:

1. Modificar o inciso XIX, que passará a contar com a seguinte redação:

XIX – promover o acesso ao esporte e lazer por meio de projetos e eventos esportivos para assentados e reassentados da reforma agrária, refugiados, populações tradicionais como comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, comunidades de religião de matriz africana e de terreiro, oriundas ou não de acampamentos ciganos, acampamentos da reforma agrária e assentamentos rurais.

2. Inserir os seguintes objetivos estatutários ao Art. 3º:

XXXIX – Incentivar, promover e realizar diretamente ou indiretamente feiras, congressos, workshop, entre outros eventos e/ou espaço que busquem a exposição ou comércio de bens ou serviços oriundos da produção agrícola ou artesanal de assentamentos e reassentamentos da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais.

XL – Desenvolver, planejar ou realizar projetos voltados para a promoção da saúde, redução das vulnerabilidades sociais e/ou econômicas de gestantes e puérperas por meio da difusão de ações que visem a promoção do aleitamento materno, prevenção de infecções, vacinação da criança, higiene pessoal, entre outros.

XLI – Realizar ações e atividades voltadas para a promoção da qualificação social e profissional, requalificação e certificação profissional de jovens, adultos e idosos, que busquem a obtenção e manutenção do emprego e trabalho, priorizando o atendimento dos egressos do Sistema Socioeducativo e prisional.

XLII – Contribuir para a redução da violência de gênero por meio do fomento, incentivo e a realização de ações e atividades que busquem promover o acesso da mulher a atividades esportivas, sociais e culturais, bem como o incentivo a independência financeira e econômica da mulher.

XLIII – Contribuir, em colaboração com a sociedade civil e o poder público, para a redução da violência letal a partir de ações e práticas que visem a resolução pacífica de conflitos nos territórios com alto índice de criminalidade.

XLIV – Contribuir para a prevenção e redução da violência contra adolescentes e jovens moradores dos territórios com altos índices de violência e mortalidade ou baixos índices de desenvolvimento humano, a partir da realização de projetos e eventos esportivos, de lazer, culturais, sociais, educacionais e de capacitação e qualificação profissional, que busquem promover a ampliação dos direitos.

As alterações foram devidamente aprovadas pelos presentes e os demais artigos que não foram citados permanecem inalterados.

Fortaleza-CE, 19 de outubro de 2023

Atenciosamente,

*Maria de Fátima Ferreira Figueiredo*

Maria de Fátima Ferreira Figueiredo  
Brasileira, Casada, CPF nº 059.998.633-68  
Presidente da Federação de Triathlon do Estado do Ceará



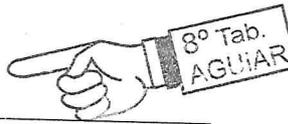
*Francisco Régis Moreira*

Francisco Régis Moreira  
Brasileiro, Solteiro, Profissional de Marketing, CPF nº 643.867.913-53  
Vice-Presidente da Federação de Triathlon do Estado do Ceará



*Alexandra Braz Lessa*

Alexandra Braz Lessa  
Brasileira, Solteira, CPF nº 034.810.223-28  
Diretora Administrativa da Federação



*Anthony Tarciso Aragão Correia Lima*  
Anthony Tarciso Aragão Correia Lima  
Brasileiro, Casado CPF nº 549.515.203-34  
Diretor Técnico da Federação de Triathlon do Estado do Ceará



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELIÁ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNFJ: 03.573.000/0001-67  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.:488549. Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de ALEXANDRA BRAZ LESSA De que dou fé. Fortaleza, 06 de novembro de 2023 Total R\$ 5,61 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

Os dados de ato em: jital.tfce.jus.br/porta

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Rafael Paz Lima B...  
( ) - Arlene L. Rodrigues - ( ) - Matheus Martins Costa -

Op. LEANDRO - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

DE 369372

SELO DE AUTENTICIDADE 2023 RECONHECIMENTO DE FIRMA CEOR 02

ESTADO DO CEARÁ  
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto  
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar  
Av. Des. Moreira, 1000-A, Meoca, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001  
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
[JTuzJ2M2] - FRANCISCO REGIS MOREIRA.  
[JTuzK22] - ANTHONY TARCISO ARAGAO CORREIA LIMA.  
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$11,22  
Fortaleza, 06 de Novembro de 2023 às 09:43:51 - Código do Ato: 002001  
Escrivente Autorizado: RAFAELLY GOMES FERREIRA.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

SELO DE AUTENTICIDADE 2023 RECONHECIMENTO DE FIRMA DD 921302 DD 921303 HIKT 02

ESTADO DO CEARÁ  
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto  
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar  
Av. Des. Moreira, 1000-A, Meoca, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001  
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
[JTUVBmp2] - MARIA DE FATIMA FERREIRA FIGUEIREDO.  
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$5,61.  
Fortaleza, 06 de Novembro de 2023 às 09:43:52 - Código do Ato: 002001  
Escrivente Autorizado: RAFAELLY GOMES FERREIRA.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

SELO DE AUTENTICIDADE 2023 RECONHECIMENTO DE FIRMA DD 921304 AEHQ 02



**RETIFICAÇÃO A ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ-FETRIECE, CNPJ Nº 00.869.949/0001-22, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023.**



NA ATA DE APROVAÇÃO DA REFORMA E NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO,  
**ONDE SE LÊ:** FETRICE-FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARA E  
Fetricee-Federação De Triathlon do Estado do Ceara; **LEIA-SE:** FEDERAÇÃO DE  
TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ-FETRIECE.

RETIFICO O CPF DO DIRETOR TÉCNICO ANTHONYO TARCISO ARAGÃO CORREIA  
LIMA, **ONDE SE LÊ:** CPF nº 549.515.203-34, **LEIA-SE:** CPF nº 549.515.503-34.

*Maria de Fatima Ferreira Figueiredo*

MARIA DE FATIMA FERREIRA FIGUEIREDO – PRESIDENTE

CPF: 059.998.633-68

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**PRENOTAÇÃO Nº 163614 de 06/11/2023**  
**AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 163071 em 06/11/2023**  
**do REGISTRO Nº 97994 de 07/04/2000**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 6 páginas, foi apresentado em 06/11/2023, o qual foi registrado sob nº 163071 em 06/11/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 97994, registrado em 07/04/2000 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

**Natureza: ATA DE APROVAÇÃO DA REFORMA**

**Apresentante: FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ - FETRIECE**

**CNPJ/CPF: 00.869.949/0001-22**

**Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 19/10/2023**

Partes: FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ -  
FETRIECE - 00.869.949/0001-22, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA  
FIGUEIREDO - 059.998.633-68, FRANCISCO REGIS MOREIRA -  
643.867.913-53, ALEXANDRA BRAZ LESSA - 034.810.223-28, ANTHONYO  
TARCISO ARAGÃO CORREIA LIMA - 549.515.503-34

**FORTALEZA/CE, 06 de novembro de 2023**



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.  
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20231106000209
Total de Emolumentos:	R\$ 124,38
Total FERMOJU:	R\$ 9,29
Total FRMMP:	R\$ 6,22
Total FAADPE:	R\$ 6,22
Total Selos:	R\$ 7,63
Valor Total:	R\$ 153,74
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	Bem/Negócio 1: R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005023	
Selos Aplicados	
AAY495239-M2M9, AAY790190-Q5Q9	